



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO N° 030/2015-CEPE, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Aprova o Regulamento para a apresentação e implantação de propostas de Mestrado Interinstitucional (Minter) e de Doutorado Interinstitucional (Dinter), na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 9 de abril do ano de 2015, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria n° 26, de 23 de março de 2012, da Capes, que dispõe sobre normas para a apresentação de Propostas de Minter e de Dinter, Nacionais e Internacionais;

Considerando o contido na CR n° 44957/2015, de 9 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento para a apresentação e implantação de propostas de Mestrado Interinstitucional (Minter) e de Doutorado Interinstitucional (Dinter) na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 9 de abril de 2015.


Paulo Sérgio Wolff
Reitor



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

2

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 030/2015-CEPE, DE 9 DE ABRIL DE 2015.

REGULAMENTO PARA A APRESENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROPOSTAS DE MESTRADO INTERINSTITUCIONAL (MINTER), E DE DOUTORADO INTERINSTITUCIONAL (DINTER) NA UNIOESTE.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre a apresentação e implantação de propostas de Mestrado Interinstitucional (Minter), e de Doutorado Interinstitucional (Dinter), na Unioeste, realizados entre duas instituições de Ensino Superior, sendo:

I - Instituição Promotora - a Unioeste, representada por um Programa de Pós-Graduação da Unioeste, responsável pela coordenação político-pedagógica e acadêmica e pela promoção e garantia da qualidade do curso oferecido;

II - Instituição Receptora - instituição em cujo estabelecimento é promovido o Minter/Dinter, a qual é responsável pelo oferecimento da infraestrutura física e recursos materiais requeridos para as atividades de ensino e pesquisa programadas e pela operacionalização do apoio concedido ao curso.

Parágrafo único. É requisito para a Instituição Receptora a manifestação formal do apoio institucional, financeiro e infraestrutura para as atividades de ensino e pesquisa.



CAPÍTULO II

Da Proposta

Art. 2º As propostas de Minter/Dinter devem prever a complementaridade entre interesses acadêmicos das instituições participantes, respeitando os parâmetros específicos de excelência e consolidação das diversas áreas ou cursos da Unioeste.

Art. 3º As propostas são elaboradas seguindo premissas, objetivos e recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

§ 1º Ao Minter/Dinter aplica-se o Regulamento Geral, em vigor, dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Unioeste.

§ 2º As propostas devem ser apresentadas em formulários específicos, disponibilizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Unioeste.

Art. 4º As propostas de Minter/Dinter devem ser apresentadas por um docente permanente do Programa de pós-graduação promotor, e apreciadas no respectivo Colegiado do Programa.

§ 1º O número de vagas ofertadas pelo Minter/Dinter é fixado pelo Colegiado do Programa de pós-graduação promotor, em função dos seguintes fatores:

I - número e categoria de professores orientadores disponíveis nas áreas de concentração e linhas de pesquisa, observada a relação orientador/orientando, recomendada pela respectiva área da Capes; e,

II - infraestrutura de pesquisa.

§ 2º A inclusão dos documentos obrigatórios, exigidos no preenchimento do sistema eletrônico de apresentação de

proposta da Capes, é de responsabilidade do docente proponente.

Art. 5° Após análise do Colegiado do Programa, a proposta deve ser encaminhada para apreciação no Conselho de Centro, no Conselho de Campus e à PRPPG para análise e encaminhamentos necessários.

CAPÍTULO III

Da Implantação e Financiamento

Art. 6° O Minter/Dinter, somente, inicia suas atividades depois de recomendado pela Capes, e seu Projeto Pedagógico ser aprovado nos Conselhos da Unioeste (Centro, Campus, Cepe e COU), de acordo com as competências especificadas no Regimento Geral da Unioeste.

Art. 7° Para o início do Minter/Dinter é obrigatório que o Convênio, que tem como objeto o financiamento do Minter/Dinter, esteja firmado entre as partes interessadas, a Unioeste como Instituição Promotora, a Instituição parceira como Receptora, tendo como interveniente o Programa de pós-graduação promotor.

§ 1° O Convênio a que se refere o art. 7° deve ter a anuência do Reitor da Unioeste, antes das respectivas assinaturas.

§ 2° As despesas para o funcionamento do Minter/Dinter são de responsabilidade única da Instituição Receptora.

§ 3° É vedada a cobrança direta ou indireta de mensalidade ou anuidade dos discentes vinculados aos cursos Minter/Dinter.

§ 4° A entidade responsável pelo gerenciamento dos recursos financeiros deve estar identificada no convênio e





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

5

pode ser a própria Unioeste (Direção Geral de *Campus* ou Reitoria), Fundação ou Instituto de Apoio à Pesquisa.

§ 5º No Convênio deve constar orçamento detalhado, identificando fontes e valores das receitas e os tipos de despesas, dentre elas:

I - transporte e diárias dos docentes e discentes para participarem em todas as atividades na Instituição Receptora;

II - serviços de apoio técnico-administrativo;

III - despesas para as bancas de exame de qualificação e defesas;

IV - taxas de bancada para financiamento das pesquisas;

V - doação e aquisição de equipamentos;

VI - despesas com correio;

VII - encargos sociais;

VIII - materiais didáticos e consumo, e outros.

Art. 8º As vagas ofertadas pelo Minter/Dinter são divulgadas em Edital elaborado pela coordenação do Programa de pós-graduação promotor.

Parágrafo único. No Edital devem constar os prazos, os requisitos para a inscrição e outras informações relevantes ao processo.

Art. 9º Para admissão o candidato deve ser aprovado em processo seletivo instituído em Edital próprio.

Art. 10. Os casos omissos devem ser encaminhados à PRPPG e apreciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 030/2015-CEPE, DE 9 DE ABRIL DE 2015.